



Estado da Bahia Câmara Municipal de Tucano

RESOLUÇÃO LEI Nº 001, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

"Institui a Polícia Legislativa da Câmara Municipal de TUCANO-BA e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal De Tucano, Estado da Bahia, em conformidade com o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituída a Polícia Legislativa da Câmara Municipal de Tucano.

Art. 2º - São consideradas atividades típicas de Polícia Legislativa da Câmara Municipal de Tucano:

- I – colaborar na manutenção da ordem no prédio da Câmara Municipal;
- II - atuar para garantir a segurança de pessoas, instalações, equipamentos e documentação;
- III - controlar o acesso ao estacionamento de veículos conforme disciplinado nos regulamentos da Câmara Municipal;
- IV - fazer cumprir as regras pertinentes ao controle de acesso de pessoas às dependências da Câmara Municipal;
- V - executar atividades operacionais de natureza burocrática;
- VII - comunicar ao superior hierárquico, imediatamente, as anormalidades constatadas e as providências adotadas;
- VIII - relatar as ocorrências e delas fazer registro.



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Tucano

IX- realizar a segurança do presidente da Câmara Municipal e dos vereadores designados em missão de representação institucional, no território municipal;

X - a segurança dos vereadores, dos servidores e de autoridades em dependências sob a responsabilidade da Câmara Municipal;

XI - o policiamento nas dependências da Câmara Municipal;

XII - o apoio às comissões parlamentares de inquérito;

XIII - as de revista, busca e apreensão no exercício próprio de suas atribuições legais, observada a legislação federal e estadual pertinente;

XIV - as de custodiar armas;

XV - as de inteligência.

Parágrafo único - As atividades de que trata o caput deste artigo serão exercidas exclusivamente por titulares do cargo efetivo de Policial Legislativo, contando com apoio operacional de profissionais contratados habilitados, quando excepcionalmente necessário.

Art. 3º - É proibido o porte de arma de qualquer espécie nas dependências da Câmara Municipal, excetuando-se os titulares do cargo efetivo de Policial Legislativo e os profissionais contratados habilitados, mediante a autorização expressa do Presidente da Casa Legislativa.

Parágrafo único - A autorização de que trata o caput deste artigo dependerá de prévia habilitação em curso específico, avaliação psicológica e de treinamento em estandes oficiais, todos renovados periodicamente, observando-se regulamento específico quanto ao interstício e quanto aos critérios de aproveitamento, qualificação, reconhecimento e comprovação.

Art. 4º - Na hipótese de ocorrência de infração penal nas dependências sob a responsabilidade da Câmara Municipal, instaurar-se-á a competente sindicância presidida por servidor titular do cargo efetivo da casa legislativa, preferencialmente bacharel em Direito.

§ 1º - Serão observados, na sindicância, o Código de Processo Penal e os regulamentos policiais da Bahia, no que lhe forem aplicáveis.



Estado da Bahia Câmara Municipal de Tucano

§ 2º - A Câmara Municipal poderá solicitar a cooperação técnica de órgãos policiais especializados ou servidores de seus quadros para auxiliar na realização do inquérito.

§ 3º - A sindicância será enviada, após a sua conclusão, ao Presidente da Casa Legislativa.

Art. 5º - As atividades da Polícia Legislativa não obstam a ação das autoridades federais e estaduais competentes, no exercício de suas funções policiais, nos termos da legislação federal e estadual pertinente.

Art. 6º - O provimento do cargo efetivo de Policial Legislativo depende de conclusão do curso de nível médio e de curso específico na área de segurança, além de comprovação de aptidão física e mental e de comprovação de bons antecedentes policiais.

Parágrafo único - Os titulares do cargo efetivo de Policial Legislativo deverão renovar periodicamente, de cinco em cinco anos, o curso específico na área de segurança e comprovar permanência de aptidão física e mental e de bons antecedentes policiais, nos termos definidos em regulamento, sob pena de processo administrativo para perda do cargo ou readaptação, conforme prescrição constitucional e legal aplicável.

Art. 7º - O vencimento inicial do cargo efetivo de Policial Legislativo é de 1.100,00 (mil e cem reais), para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 8º - O Policial Legislativo fará jus a adicional de periculosidade, calculado à base de 10% (dez por cento) do vencimento inicial referido no art. 7º desta lei.

§ 1º - O adicional de que trata o caput deste artigo não será considerado para cômputo de qualquer outra vantagem pecuniária devida aos servidores, exceto o 13º (décimo terceiro) e adicional de férias.

§ 2º - O adicional de periculosidade somente será devido em caso de efetivo exercício de cargo referido no caput deste artigo, e após a apresentação de certificado de habilitação de porte de arma, sendo suspenso nos casos de:

I - exercício de cargo comissionado, salvo exclusivamente se na área de segurança;

II - licença a qualquer título, salvo exclusivamente de saúde decorrente de acidente de serviço na atividade de Policial Legislativo;



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Tucano

III- Perda ou suspensão do Porte de arma de fogo;

Art. 9º - Os servidores componentes do quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal, que ocupam a função de agentes de segurança, na data de publicação desta lei, serão enquadrados no cargo de Policia Legislativa.

Art. 10 - A Polícia Legislativa será composta de 04(quatro) membros e será dirigida pelo presidente da Câmara.

Parágrafo único- Compete ao Presidente da Câmara coordenar as atividades da área, definindo intervenções e posturas em defesa da segurança institucional.

Art. 11 - A Câmara Municipal, observada a legislação federal de licitações, poderá contratar serviços de vigilância e segurança pessoal, como complemento operacional à ação da Polícia Legislativa.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tucano-BA, 02 de setembro de 2019.


Ronaldo Moura Dantas
Presidente


Luciene Anicácio de Jesus
Primeira Secretaria


Romilson do Carmo de Oliveira
Segundo Secretário